



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.565 /2019, de 27 de maio de 2.019

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS REFERÊNCIAS I E II DA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E REFERÊNCIA I DA TABELA DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES – SAEC.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/05/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores da Tabela Salarial do Servidores Públicos Municipais (Anexo I da Lei nº 3.550/2019, de 25 de março de 2.019), constantes da Referência I – Graus A, B, C, D e E a partir de 01 de abril de 2.019, vigorando até 31 de julho de 2.019, conforme segue:

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.058,00	1.104,21
II	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.040,86	1.089,85	1.141,00	1.193,38
III							
IV							

Parágrafo Único – As demais referência e graus permanecem como constantes da Lei Municipal nº 3.550/2019.

Artigo 2º - Ficam atualizados, a partir de 01 de abril de 2.019, vigorando até 31 de julho de 2.019, os valores da Tabela dos Servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, conforme Tabela abaixo, mantidos os demais valores estabelecidos na Tabela I da Lei Municipal nº 3.550/2019, de 20 de março de 2.019.

TABELA DOS SERVIDORES DA SAEC

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.020,78	1.058,00	1.104,20
II							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.565 /2019

f.1./2

Artigo 3º - A partir de 01 de agosto de 2.019 são fixados novos valores conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.140,21
II	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86			
III							
IV							

TABELA DOS SERVIDORES DA SAEC

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.067,86	1.104,20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 27 de maio de 2.019.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018